



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO- SEAD
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO –SAASP
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CHECKLIST PARA COMPOR PROCESSO - INCLUSÃO DE DEPENDENTES - FUNBEN

	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	SITUAÇÃO DOCUMENTO	CONFERÊNCIA SAASP/SEAD
SERVIDOR	1. Requerimento do FUNBEN preenchido de forma LEGÍVEL e assinado;		
	2. Contracheque atual do (a) servidor(a);		
	3. Carteira de Identidade e CPF do(a) servidor(a);		
	4. Comprovante de residência em nome do (a) servidor(a); Obs: Em caso de inexistência do comprovante, necessário declaração de residência autenticada em cartório junto com a cópia do comprovante de residência anexado.		
	5. Comprovação de obtenção de delegação de pátrio poder em relação ao menor (se enteado);		
	6. Comprovação de Dependência Econômica do Enteado (ex: Pagamento de despesas educacionais, de saúde; Imposto de renda etc);		
COMPANHEIRO	7. RG e CPF do(a) companheiro(a);		
	8. No mínimo de 03 (três) dos documentos exigidos para comprovar união estável; Art. 9º, § 9º, Lei Complementar 073/2004: A comprovação de vida em comum dar-se-á por Ação Declaratória transitada em julgado ou mediante apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:(Acrescido pela Lei Complementar nº 166 de 09 de maio de 2014)		
	I - certidão de nascimento de filho havido em comum;		
	II - certidão de casamento religioso;		
	III - disposições testamentárias;		
	IV - prova de mesmo domicílio;		
	V - conta bancária conjunta;		
	VI - encargos domésticos evidentes;		
	VII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;		
	VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;		
	IX - figurar o interessado como dependente ou beneficiário do segurado em apólice de seguro ou em declaração de imposto de renda;		
	X - declaração especial feita perante tabelião;		
	XI - justificação judicial;		
	XII - figurar como dependente em plano de saúde.		
OBS: Caso a companheira já esteja cadastrada no FUNBEN é necessário somente apresentar a DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE, sendo dispensada a juntada dos 03 documentos mínimos para comprovar a união estável.			
ENTEADO	9. Certidão de Nascimento do enteado (a);		
	10. Carteira de Identidade do enteado (a);		
	11. CPF do enteado (a);		
	12. Declaração de inexistência de benefício previdenciário do enteado(a) junto ao IPAM (Municipal);		
	13. Declaração de inexistência de benefício previdenciário do enteado(a) junto ao IPREV (Estadual);		
	14. Declaração de inexistência de benefício previdenciário do enteado(a) junto ao INSS (Federal);		
Observações: Idade limite prevista no art. 11º, II, LC 073/2004.			
Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, definidos no art. 5º desta Lei Complementar, para fruição dos serviços de assistência à saúde: (...) II - os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos.			
2) Se constatada pendência documental, o servidor terá 30 (trinta) dias para juntada de documentos. Caso os documentos não sejam enviados até a data limite, o processo será arquivado por pendência documental.			
DE USO EXCLUSIVO DA SAASP/SEAD:			
Responsável pela análise do checklist: _____			
Data da Análise: _____			